

LEI Nº 584/97

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.
Faço saber que a Câmara Municipal,
decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Executivo na execução do Programa de assistência a educação alimentar junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação

agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando;

- a) As metas a serem alcançadas
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter elaboração e ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

VII - Articular-se com as escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenas avícolas de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais; levando-os em conta

quando a elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de Cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura que o presidirá.

II - Um representante do órgão de supervisão da Merenda Escolar;

III - Um representante dos professores das escolas municipais de Capela Nova.

IV - Um representante de pais de alunos;

V - Um representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Executivo para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho permanecerá tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro.

lheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo estado.

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º. O Regimento interno do Conselho será aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário
Município de Capela Nova, 14 de março de 1997.
DR. MANDEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.